



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE ABRIL DE 2018.**

Autoriza o Executivo Municipal a promover instrução de procedimentos administrativos específicos para regularização de área parcelada irregularmente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Igaratinga autorizado a promover a instrução de processos administrativos de áreas particulares ocupadas por parcelamentos irregulares de terra, destinados a moradia e ao final regularizar a questão fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 2º** - A regularização a que trata o artigo anterior aplica-se ao parcelamento existente até 22 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal poderá regularizar os imóveis particulares parcelados, na forma tratada no art. 2º desta lei, com abertura de ruas com largura definidas em cada caso.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado mediante decreto ampliar o perímetro urbano do município com fito de inserir essas áreas regularizadas, como urbanas, gerando em favor dos seus moradores direitos e deveres na forma da lei.

**Art. 5º** - Para cada unidade de regularização fundiária, observada a particularidade local, o Executivo condicionará a realização de obras e outros serviços, inclusive, de infraestrutura mínima, podendo exigir garantia mediante hipoteca.

**Art. 6º** - É facultado ao Município reservar área para equipamentos públicos na regularização fundiária que trata esta lei.



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

**Art. 7º** - Na regularização fundiária o título de aprovação poderá ser expedido em nome do loteador originário ou do posseiro.

**Art. 8º** - Concluído o processo fundiário, o Chefe do Executivo Municipal expedirá por decreto aprovação do loteamento que servirá de título para o Registro Geral de Imóveis da Comarca.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 23 de abril de 2018.

**Renato de Faria Guimarães**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**IGARATINGA**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO